

LEI Nº 763/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

“Altera o quantitativo de cargos de provimento efetivo de Professor, fixa o novo Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal, altera a Lei Municipal nº 707/2023 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quantitativo de cargos de provimento efetivo de Professor, integrante da Carreira do Magistério Público Municipal de Heitorai, de que trata a Lei Municipal nº 707, de 14 de dezembro de 2023, para o seguinte:

- I - Professor P-I: 05 (cinco) vagas;
- II - Professor P-II: Cargo extinto;
- III - Professor P-III: 15 (quinze) vagas;
- IV - Professor P-IV: 30 (trinta) vagas;
- V - Professor P-V: 03 (três) vagas;
- VI - Professor P-VI: 02 (duas) vagas.

Parágrafo único. A distribuição e o provimento dos cargos observarão a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º - O Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público Municipal de Heitorai, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para o Professor P-I, correspondente ao nível/referência inicial, fica fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), e proporcionalmente para a jornada de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com a legislação federal vigente.

§ 1º. Os valores constantes no Anexo Único desta Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério Público Municipal, serão reajustados a partir da aplicação do novo Piso Salarial Profissional Nacional, mantendo-se as proporções e progressões entre os níveis e classes estabelecidas na Lei Municipal nº 707/2023.

§ 2º. A aplicação do reajuste de que trata o § 1º será realizada de forma a garantir que nenhum profissional do magistério perceba vencimento inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional, respeitando-se a estrutura de níveis e classes.

Art. 3º - Esta Lei complementa e se harmoniza com as disposições da Lei Municipal nº 707, de 14 de dezembro de 2023, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Heitorai, mantendo-se inalteradas a estrutura de níveis (P-I, P-III, P-IV, P-V e P-VI) e classes (A a I), bem como os critérios de progressão horizontal e vertical nela estabelecidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que fixam quantitativos de cargos e valores de vencimentos em desacordo com esta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de março de 2026.


ESMAE PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que esta Lei nº 763/2026 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

02 de março de 2026


Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral
Decreto nº 062/2006
Matrícula nº 38

Anexo Único — Tabela de Vencimentos do Magistério (2026) — 40h semanais (P-I a P-VI) em R\$

Nível (40h)	Básico	A (1%)	B (2%)	C (3%)	D (4%)	E (5%)	F (6%)	G (7%)	H (8%)	I (10%)
P-I	5.130,63	5.181,94	5.233,24	5.284,55	5.335,85	5.387,16	5.438,47	5.489,77	5.541,08	5.643,69
P-III (+4% sobre P-I)	5.335,86	5.389,22	5.442,58	5.495,93	5.549,29	5.602,65	5.656,01	5.709,37	5.762,73	5.869,45
P-IV (+6% sobre P-III)	5.655,01	5.711,56	5.768,11	5.824,66	5.881,21	5.937,76	5.994,31	6.050,86	6.107,41	6.220,51
P-V (+15% sobre P-IV)	6.503,26	6.568,29	6.633,33	6.698,36	6.763,39	6.828,42	6.893,46	6.958,49	7.023,52	7.153,59
P-VI (+25% sobre P-V)	8.129,08	8.210,37	8.291,66	8.372,95	8.454,24	8.535,53	8.616,82	8.698,12	8.779,41	8.942,00

Para os fins deste Anexo Único, considera-se vencimento básico o valor base do respectivo nível, servindo de referência para aplicação das progressões previstas na Lei Municipal nº 707/2023.

1. Progressão Horizontal (Referências A a I):

A Progressão Horizontal dar-se-á por mudança de referência dentro do mesmo nível, com acréscimos não cumulativos calculados sobre o vencimento básico do nível, observados os seguintes percentuais: A (1%), B (2%), C (3%), D (4%), E (5%), F (6%), G (7%), H (8%) e I (10%).

2. Interstício da Progressão Horizontal:

A Progressão Horizontal ocorrerá a cada 3 (três) anos, e a Progressão I ocorrerá 1 (um) ano após a Progressão H, nos termos da Lei Municipal nº 707/2023.

3. Progressão Vertical (Níveis):

A Progressão Vertical dar-se-á por mudança de nível, mediante a aplicação dos percentuais abaixo sobre a referência correspondente do nível imediatamente anterior, observando-se:

- I – do Nível P-I para o Nível P-III, acréscimo de 4% (quatro por cento);
- II – do Nível P-III para o Nível P-IV, acréscimo de 6% (seis por cento);
- III – do Nível P-IV para o Nível P-V, acréscimo de 15% (quinze por cento);
- IV – do Nível P-V para o Nível P-VI, acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

4. Proporcionalidade por carga horária:

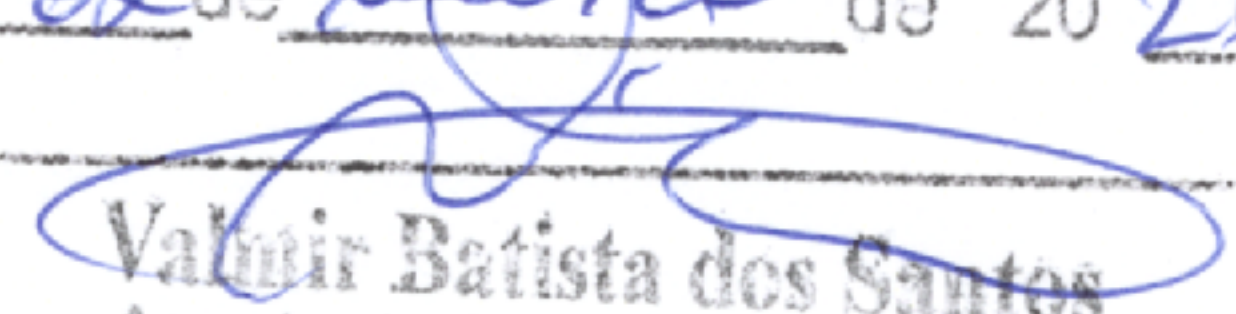
Os valores constantes na Tabela de Vencimentos para 30 (trinta) horas semanais e 20 (vinte) horas semanais observarão a proporcionalidade em relação à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme critérios adotados na Lei Municipal nº 707/2023.

5. Reajustes e atualização monetária:

Os valores da Tabela de Vencimentos serão atualizados conforme legislação municipal vigente e normas aplicáveis ao piso e à política remuneratória do magistério, observada a Lei Municipal nº 707/2023 e demais disposições pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de março de 2026.


ESMAE PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins
que Lei nº 763/2026
foi afixado no placard de
publicidade desta Prefeitura em:
02 de março de 20 26

Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral
Decreto nº 062/2006
Matrícula nº 33